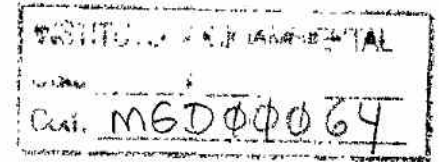




Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



**CONVÊNIO Nº 004/92, QUE CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO E A
FUNDAÇÃO MATA VIRGEM COM O OBJETI
VO DE DEMARCAR AS TERRAS INDÍGE
NAS DO POVO MENKRAGNOTI NOS ESTA
DOS DO PARÁ E MATO GROSSO.**

Aos dias do mês de julho de 1992, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO**, instituída de acordo com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, CGC nº 00.059.311/0001-26, estabelecida nesta capital no SEPS 702, Ed. Lex - 3º andar, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **SYD NEY FERREIRA POSSUELO**, conforme Decreto de 28.06.91, publicado no DOU de 01.07.91, residente à SQS 208, bloco "C", aptº 406, portador da Carteira de Identidade nº 269.608-SSP/DF, CPF nº 610.053.988-87 e a **FUNDAÇÃO MATA VIRGEM**, instituída na conformidade da Escritura Pública de constituição sob o registro nº 1.681 de 26 de junho de 1989, no 2º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica, com sede no SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2.000, bloco B-60, sala 501-B, Brasília/DF, CGC nº 32.902.066/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OLYMPIO JOSÉ TRINDADE SERRA**, portador da CI nº 233.491, DPF/DF, CPF nº 004.876.511-20, doravante denominada **FMV**, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a realização dos trabalhos demarcatórios da Área Indígena a seguir especificada, de conformidade com o Decreto Federal nº 22, de 04.02.91, e o que consta do Decreto Federal nº 98.865, de 23.01.90 e de acordo com as normas contidas no Decreto nº 2.300, de 21.11.86, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e no Decreto 20, de 1º de fevereiro de 1991, bem como na Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, as quais os convenientes desde já se sujeitam mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer condições para a demarcação topográfica da Área Indígena **MENKRAGNOTI** nos



municípios de Altamira e São Félix do Xingu, no Estado do Pará e municípios de Matupá e Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, declarada de posse permanente indígena através da Portaria nº 604, de 26 de novembro de 1991, do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A execução dos trabalhos a serem realizados em regime de cooperação entre a FUNAI e a FMV, caberá a firma especializada, contratada pela FMV e obedecerá pela última, as especificações técnicas apresentadas pela FUNAI, na qualidade de executora da política oficial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.371, de 05.12.67, e artigo 1º do Decreto nº 22/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Programa de Trabalho

Os trabalhos de demarcação contarão com um Plano de Operações específico que será elaboração pela FUNAI, constando:

a) estabelecimento de prazo para início e término dos trabalhos demarcatórios;

b) criação de Comissão de Fiscalização, composta de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) da FMV e 1 (um) da FUNAI, para fiscalizar a qualquer momento, e sempre *in loco*, a execução dos serviços contratados, podendo impugnar, recusar e/ou sustar os serviços porventura realizados fora das especificações técnicas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento;

c) caberá ainda, à Comissão de Fiscalização visar (apor visto) em todos os relatórios e faturas dos serviços executados, inclusive da documentação complementar que considerar necessária, emitindo Laudo Técnico conclusivo parcial ou ao término dos trabalhos, que será submetido à apreciação do executor do presente Convênio;

d) ao término dos trabalhos demarcatórios a Comissão Fiscalização elaborará relatório da conclusão dos trabalhos que será entregue ao executor do presente Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

I - DA FUNAI:

a) fiscalizar o Plano de Operações anexo a este Convênio fazendo observar os prazos para início e término dos trabalhos ali estipulados;

b) apresentar o respectivo caderno de especificações técnicas, consubstanciado no ato legal de constituição, memorial descritivo e mapa referentes à área indígena, assim como demais normas técnicas inerentes ao processo de demarcação;

c) fazer constar nas especificações técnicas de que trata o item anterior que as placas indicativas da Área Indígena Menkragnoti farão menção sucinta à solidariedade Internacional representada pela FMV;

d) fornecer 01(um) aeronave, para a execução dos trabalhos objeto do presente Convênio;

e) apresentar à Comunidade Indígena MENKRAGNOTI e a FMV, após a conclusão dos trabalhos, cópia do memorial descritivo e mapa definitivo da demarcação da área objeto deste Convênio.

II - DA FMV:

a) contratar firma especializada para execução dos trabalhos de demarcação topográfica;

b) custear todas as despesas necessárias aos serviços de demarcação topográfica da Área indígena MENKRAGNOTI, de acordo com as condições estabelecidas no Plano Operacional anexo, respondendo pelo inadimplemento das obrigações;

c) fornecer um coordenador operacional para organizar e administrar o apoio logístico necessário;

d) acompanhar, facultativamente, os trabalhos de demarcação;

e) integrar, juntamente com a FUNAI, Comissão de



Fiscalização na forma e para os fins previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos até o valor de Cr\$ 2.028.000,00 (dois bilhões e vinte e oito milhões de cruzeiros), o equivalente à US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares).

Parágrafo Único - referidos recursos serão destinados para custear os serviços da demarcação da área indígena MEN KRAGNOTI, na exata conformidade com o plano de operação a ser apresentado pela FUNAI.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização De Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUNAI.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações no Plano de Operações

As alterações no Plano de Operações, só ocorrerão em caso de comprovada necessidade, e só poderão efetivar-se com a prévia e plena aprovação dos convenientes, devendo ser expressa essa concordância mediante termo aditivo ao Plano de Operações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, ficando, entretanto, convencionado, desde já, que a sua expiração ocorrerá, ante, ao término da execução dos serviços demarcatórios, objeto do presente Convênio, operando, de pleno direito, a extinção deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este Convênio será rescindido de pleno direito, pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de imposição legal que o torne inexecutível, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Condições Gerais.

Pactum, finalmente as partes cancelar o Convênio nº 003, datado de 13 de setembro de 1991, tendo em vista a decisão de acoplar no presente instrumento todas as modificações apresentadas pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a conta da FMV a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Capital Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da execução deste Convênio, não resolvida de forma amigável do âmbito administrativo das partes convenientes.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de julho de 1992

SYDNEY FERREIRA POSSUELO
Presidente da FUNAI

OLYMPIO JOSÉ TRINDADE SERRA
Presidente da FMV

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____